



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5774/2026 AO PROJETO DE LEI 20/2026

Dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal de Protetores Independentes, ONGs de Proteção Animal, no âmbito do Município de Bebedouro, e dá outras providências.

De autoria da vereadora Ivanete Cristina Xavier

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Bebedouro, o **Cadastro Municipal de Protetores Independentes e ONGs de Proteção Animal**, com a finalidade de organizar, regulamentar e promover a proteção e o bem-estar de cães e gatos.

Art. 2º O Cadastro Municipal terá como objetivos:

- I – Mapear e reconhecer protetores independentes e organizações não governamentais de proteção animal;
- II – Promover a transparência e a organização das atividades de proteção animal no município;
- III – Auxiliar o Poder Público na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- IV – Combater o abandono e maus-tratos aos animais.
- V – Garantir maior transparência e controle das ações voltadas a causa animal.

Art. 3º Poderão se cadastrar:

- I – Protetores independentes que desenvolvam atividades de resgate, acolhimento, tratamento ou encaminhamento para adoção de animais.
- II – Organizações não governamentais (ONGs) de Proteção Animal regularmente constituídas ou em atividade comprovada;
- III – Pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, residentes no município, que atuem de forma voluntária e contínua na proteção, cuidado ou resgate de animais.

Art. 4º Para o cadastro de protetores independentes, serão exigidos:

- I – Documento de identificação pessoal;
- II – Comprovante de residência;
- III – Declaração de atuação na proteção animal;
- IV – Informações sobre os animais sob sua responsabilidade.

Art. 5º Para o cadastro de ONGs de Proteção Animal, serão exigidos:

- I – CNPJ (quando houver);
- II – Estatuto social ou documento equivalente;
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Relatório básico de atividades;
- V – Identificação dos responsáveis legais.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 6º Poderá ser disponibilizada a plataforma digital para os cadastros, bem como, campanhas de conscientização sobre adoção responsável, de vacinação, castração de animais.

Art. 7º O cadastro poderá ser utilizado como instrumento para:

- I – Priorização em programas de castração gratuita;
- II – Distribuição de insumos e apoio às atividades de proteção animal;
- III – Participação em eventos de adoção promovidos pelo município.

Art. 8º Os dados constantes no cadastro deverão respeitar a legislação vigente de proteção de dados pessoais.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de abril de 2026.

Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira
VICE-PRESIDENTE

Edgar Cheli Júnior
1º SECRETÁRIO

Leonardo Moura Munhoz
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=00428W1591YR1UX9>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0042-8W15-91YR-1UX9



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 0042-8W15-91YR-1UX9